

**LEI MUNICIPAL Nº 454/2001, DE 23-07-01.**

**DISPÕE SOBRE AS METAS DO PLANO PLURIANUAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 2002 A DEZEMBRO DE 2005.**

**RUI NICOLodi – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O PLANO PLURIANUAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, para o período de Janeiro de 2002 a Dezembro de 2005, é o constante das seguintes Metas:

**LEGISLATIVO – DO PROCESSO LEGISLATIVO**

- 1.1 - Manutenção da Câmara com despesas decorrentes de Pessoal e seus encargos;
- 1.2 – Material de consumo necessário a seus serviços;
- 1.3 – Serviços de terceiros e encargos para o bom atendimento dos serviços de divulgação dos Atos do Legislativo;
- 1.4 – Organização e modernização administrativa;
- 1.5 – Equipamento e material permanente para os serviços do Legislativo;
- 1.6 – Aquisição de um veículo, para bem atender as necessidades do Poder Legislativo.

**II- OBJETIVOS**

Este plano, visa proporcionar condições á Câmara Municipal de Vereadores de Mormaço de aperfeiçoar e manter suas atividades em funcionamento no decorrer do período aludido.

Consta como necessidade básicas, o pagamento de Vereadores, Servidores e aquisição de material necessário ao funcionamento das atividades inerentes ao poder Legislativo a fim de buscar o atendimento das reivindicações da população Mormacense.

Art. 2º- As metas estabelecidas no art. 1º desta Lei serão anexadas ás metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Mormaço.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM, 23 de julho de 2001.**

**RUI NICOLodi  
PREFEITO MUNICIPAL**